

EVEN II KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 32.317.313/0001-64

PERFIL DO FUNDO (15/10/2020)

Código de Negociação	KEVE11
Local de Atendimento aos Cotistas	São Paulo/SP
Data da Constituição do Fundo	07/11/2018
Quantidade de cotas atual	147.701
Data do registro na CVM	11/08/2020

Código ISIN	BRKEVECTF007
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Atual (R\$)	149.656.754,44
Valor da cota (R\$)	1.013,24
Código CVM	

Administrador**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. /**

62.418.140/0001-31

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 3072-6089

Diretor Responsável**CARLOS AUGUSTO SALAMONDE**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

relacionamento.reguladores@itau-unibanco.com.br

Telefone: (11) 3072-6089

Características do Fundo

O Fundo é um fundo de investimento imobiliário regido pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”), por seu regulamento, conforme alterado pela

última vez em 26 de agosto de 2020 ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é a obtenção de renda e ganho de capital, mediante aquisição, em até 18 (dezoito) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogável por até 12 (doze) meses por decisão do Comitê de Investimentos ("Período de Investimento"), pelo Gestor, dos ativos indicados nos incisos "i", "ii", "iii" e "v" a seguir, e pelo Administrador dos ativos indicados no inciso "iv" a seguir: **(i)** Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") para fins de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários majoritariamente residenciais e localizados no Estado de São Paulo, e desenvolvidos por uma sociedade controlada pela Even Construtora e Incorporadora S.A., companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 43.470.988/0001-65 ("Even SPE" e "Empreendimentos Imobiliários", respectivamente) ou aquisições de terrenos; **(ii)** participações societárias, direta ou indireta, em sociedade(s) por ações de capital fechado ou sociedades limitadas ("Sociedades Investidas"), cujas ações, cotas ou direitos, conforme aplicável, serão adquiridas pelo Fundo, direta ou indiretamente e, que terão como objeto social: (a) a aquisição de participação societária em outras Sociedades Investidas, e/ou (b) o investimento em Empreendimentos Imobiliários ("Participações Societárias"); **(iii)** certificados de potencial adicional de construção, emitidos com base na regulamentação aplicável ("CEPAC"); **(iv)** direitos reais sobre imóveis ("Imóveis") a serem utilizados para o desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários; e, **(v)** outros ativos e ativos financeiros ou valores mobiliários admitidos nos termos da Instrução CVM nº 472/08 ("Ativos Alvo"). As aquisições dos Ativos Alvo pelo Fundo deverão obedecer à política de investimento do Fundo e às demais condições estabelecidas no Regulamento.

Para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos em seu regulamento, o Fundo poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em cotas de fundos de investimento referenciados em DI ("Fundos Investidos"), cotas de fundos de investimento imobiliário e títulos de renda fixa, públicos ou privados, letras hipotecárias, letras imobiliárias garantidas, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário de liquidez compatível para atender às necessidades e despesas ordinárias do Fundo (em conjunto, "Ativos de Liquidez") e em derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Da Política de Distribuição de Resultados

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos da legislação vigente, sempre no 10º (décimo) dia útil dos meses de julho e de janeiro de cada ano.

A distribuição de rendimentos prevista acima poderá, mediante recomendação do Gestor, ser excepcionalmente realizada mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, poderá ter outra destinação dada pela Assembleia Geral de Cotistas, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pelo Gestor. O percentual mínimo acima mencionado será observado apenas semestralmente, sendo que os eventuais rendimentos distribuídos mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido. Para fins de apuração de resultados, o Fundo manterá registro contábil das aquisições, locações, arrendamentos ou vendas. Observado o quanto disposto acima, o Gestor poderá reinvestir os recursos originados com a alienação dos Ativos Alvo da carteira do Fundo, bem como poderá solicitar que o Administrador amortize as Cotas do Fundo com tais recursos originados a partir de tal alienação.

Farão jus aos rendimentos mencionados acima os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia útil do mês imediatamente anterior ao da data de distribuição de resultados, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do Fundo.